

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA **CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECA VIRTUAL**

1.0. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinado ao atendimento ao público acadêmico da AESGA, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- 1.1. A base de dados deve conter no mínimo 5 mil títulos de livros eletrônicos e/ou digitais;
- 1.2. Os títulos devem abarcar as áreas do conhecimento: Ciências Exatas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Jurídicas, Saúde e Biológicas, Ciências Humanas;
- 1.3. A plataforma virtual deverá conter no mínimo os livros da editora Atlas, Saraiva, Makron Book, Edgard Blucher, Forense; Guanabara Koogan, Elsevier e Artmed;
- 1.4. Acesso online via WEB, ilimitado, para 1.500* usuários (Docentes/Discentes) simultâneos sendo compatível com a plataforma disponível aos principais sistemas operacionais (Windows, Linux, Mac OS, Android, Chrome OS entre outros);
- 1.5. A Plataforma virtual de biblioteca de acesso online local e remoto, estantes virtuais para os usuários com diversas áreas temáticas cobertas que garantam acesso eletrônico e/ou digital ao conteúdo dos títulos acadêmicos;
- 1.6. Plataforma deve possibilitar acesso ilimitado, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;
- 1.7. A plataforma deverá permitir acesso, aos relatórios de utilização dos usos da biblioteca digital, pelo contratante responsável, para avaliação dos acessos aos e-books;
- 1.8. Plataforma de acesso deve permitir download, ferramentas de marcação e anotação de texto, ferramentas de geração de citação e referência conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 1.9. Garantir a citação prática, isto é, a operação de copiar e colar textos com praticidade, eliminando a digitação;
- 1.10. Garantir a atualização permanente da plataforma;
- 1.11. Plataforma multidisciplinar de livros eletrônicos, dotada de interface intuitiva que simplifica o fluxo de trabalho, aumentando a produtividade em pesquisa.
- 1.12. Acesso irrestrito às informações em qualquer lugar e hora viabilizando o uso simultâneo, por vários usuários do mesmo objeto digital;
- 1.13. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

Adriano Douglas C. Gonçalves
2357
Gestor de Contratos - AESGA



- 1.14. A Contratada deverá realizar treinamento em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, agendado previamente, sem ônus adicional. O Contratante designará um multiplicador que possa replicar internamente o treinamento recebido. O treinamento deverá conter como conteúdo programático os seguintes itens: acesso, pesquisa na plataforma, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

Atenciosamente,

Garanhuns, 17 de janeiro de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250530085902.pdf>
assinado por: idUser 466

Adriano Douglas C. Gonçalves
235-1
Gestor de Contratos - AESGA

**quantidade estimada, podendo variar para mais ou para menos no ato da contratação.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Comissão: Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Ricardo de Sousa Costa
Paulo Ferreira dos Santos

Relatora: Rosilane Régis da Costa Sobrinho

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, e com fundamento em Parecer Jurídico nº 006/2022, emitido pela Assessoria Jurídica da AESGA, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO DO CONTEÚDO DA BIBLIOTECA VIRTUAL (LIVROS DIGITAIS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PÚBLICO ACADÊMICO DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprarreferenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 25, inciso I, assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade



ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Os avanços tecnológicos tem feito parte do cotidiano de todas as pessoas, e a necessidade dos serviços nesta área tem se mostrado cada vez mais prementes, principalmente em face do momento atípico que estamos vivenciando, em que todas as Instituições de Ensino tiveram que se adaptar as novas práticas de distanciamento social, e adotar o ensino de forma remota. Diante disso, a AESGA, tem investido no intuito de oferecer a sua comunidade acadêmica a tecnologia necessária, alinhada ao melhor e mais atualizado conteúdo disponível no mercado.

Outrossim, com a implantação de novos cursos na área de saúde, verificou-se a necessidade de diversificar a oferta de acesso aos diversos conteúdos necessários a consolidação do aprendizado.

Nesta perspectiva, a instalação de uma biblioteca virtual tornou-se imprescindível para promover aos alunos maior facilidade no acesso aos exemplares disponíveis, numa plataforma de qualidade e que reúna os conteúdos intrínsecos aos ensinamentos apreendidos.

Neste contexto, a única empresa que acudiu as solicitações de cotações, bem como ao Aviso de Cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios, foi a empresa **Minha Biblioteca Ltda.**, a qual demonstrou possuir todos os requisitos pretendidos por esta IES.

A empresa Minha Biblioteca Ltda. reúne um acervo completo de livros digitais nas áreas pretendidas pela AESGA, consistente em aproximadamente 11 mil títulos técnicos, acadêmicos e científicos, divididos em 7 catálogos: Medicina, Saúde, Exatas, Jurídica, Sociais Aplicadas, Pedagógica e Artes & Letras. Além disso, resta evidenciado a atualização constante e facilidade no acesso aos livros digitais.

Salientamos que, além da documentação necessária a contratação, a empresa apresentou Carta de Exclusividade, evidenciando dessa forma sua eficiência e acervo privilegiado e único. No tocante a Carta de Exclusividade, a empresa em questão detém exclusividade sobre as publicações on-line de editoras que compõem a Grade Curricular das faculdades mantidas pela AESGA, à exemplo das editoras Atlas, Saraiva, Manole, entre outras.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa em epígrafe, através de Inexigibilidade de Licitação, pelos relevantes motivos demonstrados no presente



processo, tendo sido observados os requisitos legais, bem como a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão através da Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39–Prestação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor estimado anual: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A média de preços foi obtida com base em contratos firmados entre a empresa e outras Instituições Públicas, no exercício de 2021, perfazendo uma média de preços de R\$ 90.223,60 (noventa mil reais, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme planilha a seguir e Notas Fiscais em anexo:

Fantasia	Licenças	Natureza	Nota Fiscal	Valor Original	VI. Unit.	Vigência	
TJDF	1.500	Público	31540	124.200,00	6,90	12 meses	À Vista
FIEC	1.500	Público	25468	66.240,00	3,68	12 meses	À Vista
EDEPE	1.631	Público	26063	80.230,80	4,10	12 meses	À Vista

Desta forma, resta demonstrado que o preço obtido pela AESGA se encontra abaixo dos parâmetros aceitáveis obtidos para este tipo de serviço, prestado para outros órgãos, ressaltando ainda que se mostra aproximadamente 40% (quarenta por cento) menor do que o valor pago por esta IES no exercício anterior.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a Contratada enviou, juntamente com a proposta de preços, a documentação supracitada, demonstrando habilmente sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de habilitação técnica, conforme documentação anexada.



VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta consignado que a contratação direta da referida empresa através de Inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 25, inciso I, bem como artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório.

Garanhuns/PE, 31 de janeiro de 2022.



Rosilane Régis da Costa Sobrinho
CPL/AESGA



Ricardo José de Sousa Costa
CPL/AESGA



Paulo Ferreira dos Santos
CPL/AESGA



PARECER JURÍDICO 06/2022

ASSUNTO: Parecer sobre **Contratação Direta/Inexigibilidade. Possibilidade do art. 25, I da Lei nº 8666/93. Inviabilidade de competição. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade possível.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da AESGA, no uso de suas atribuições, solicita parecer com pronunciamento acerca da instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais) para atendimento do público acadêmico da AESGA, no valor estimado anual R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro reais), junto a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.749/0001-63, na forma do art. 25, I da Lei nº 8666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, assim preceitua a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

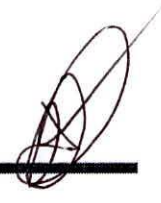
As ressalvas mencionadas pelo inciso XXI, da nossa Carta Magna, se refere aos casos de dispensa de licitação, que ocorre através da modalidade licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando portanto a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como se vê, o dispositivo elenca três hipóteses de inexigibilidade, entretanto o caput do artigo, lembra que é inviável a competição "em especial", portanto, é importante lembrar que a expressão "em especial", permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição mostre inviável, a licitação também será inexigível.

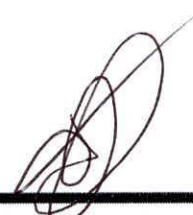


O objeto que se visa contratar se mostra como caso de inexigibilidade, pois, o fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais) para atendimento do público acadêmico da AESGA, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual', junto a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., é objeto único e exclusivo da empresa, visto que restou acostado certificado de exclusividade de titularidade e comercialização, firmado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, onde tem sede a empresa a ser contratada.

Verifica-se que apesar de demonstrada a exclusividade da empresa através de declaração de exclusividade conforme preceitua o inciso I, do artigo 25, da lei 8.666/93, buscou a AESGA outros possíveis fornecedores de serviço similar, porém, sem êxito. Por comunicado interno expedido pelo Departamento de Compras, nem mesmo cotação de preços que balizassem a contratação foi alcançado.

Mas, somente é viável a contratação por inexigibilidade de bens e serviços quando factualmente inviável a competição e desde que definido com precisão o bem ou serviço contratado e haja a devida justificativa de preço, uma vez que a regra geral constitui licitar, de acordo com os preceitos dos artigos. 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37, caput e inc. XXI, da Constituição da República. Portanto, necessário que seja demonstrado:

- a. a definição clara e precisa do objeto, e a respectiva justificativa de preço;
- b. a existência da necessidade administrativa da contratação (justificativa), bem como a indicação da hipótese do artigo 25;
- c. indicação do pretendido contratado e justificativa técnica da sua escolha;



d. a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição ou da prestação dos serviços e de pagamento;

e. a demonstração de que o material, equipamento ou gênero é singular e só pode ser obtido por meio de fornecedor, empresa e representante comercial exclusivo (atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, ou entidade equivalente);

f. DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE, autorizando o seguimento do procedimento, desde que confirmada a existência de recursos, e determinando a elaboração de minutas contratuais

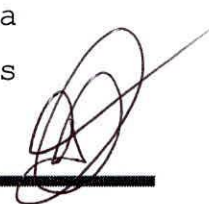
Da simples observância da documentação acostada para análise desta Assessoria Jurídica, observa-se que é caso de inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição, já que o fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), é exclusivo da empresa a ser contratada, tornando inviável a competição.

Ademais foi apresentado pela Diretora Geral Acadêmica quando por ocasião da solicitação da contratação que o serviço é essencial para atendimento do público acadêmico da Autarquia, de acordo com a especificação técnica anexada.

Todavia, além da justificativa da Direção Geral Acadêmica quanto à necessidade e da especificação técnica elaborada pelo departamento desta Autarquia que utilizará/gerenciará os serviços a serem contratados, as exigências anteriormente listadas, não de ser demonstradas para a efetivação da contratação objeto do presente parecer.

Nesse ponto, cumpre salientar que o preço do serviço orçado pelo setor de compras não é objeto do presente parecer, por não ser de competência sua análise por esta Assessoria Jurídica.

Portanto, pelas razões acima expostas, demonstra-se a possibilidade jurídica da contratação da prestação de serviços



pretendida diante da discricionariedade do gestor e cumprida as formalidades legais, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do art. 25, inciso "I" da Lei 8666/93.

É o parecer.

Garanhuns, em 25 de janeiro de 2022

Deborha Patrícia Lucio Sena

OAB/PE nº 19231

Assessoria Jurídica da Presidência da AESGA

Portaria 021/2021



CONTROLADORIA GERAL

Garanhuns – PE, 16 de fevereiro de 2022.

Comunicação Interna CG nº 002/2022.

À

Ilm^a. Sr^a.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Presidente da CPL - AESGA

Nesta.

C/C para Presidência

Assunto: Análise de Processo (FAZ).

1. Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, informar V.S^a., da Análise de Processo Licitatório nº 003/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que tem por objeto: Contratação da empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinados ao atendimento do público acadêmico da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.
2. Encaminho anexo Relatório de Análise de Controle nº 003-02/2022, bem devolvendo Processo Administrativo na íntegra.
3. Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Adriana Ferreira de Lima
Controladora da AESGA



CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO Nº 003-02/2022.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA AESGA
Rosilane Régis da Costa
Presidente da CPL - AESGA

Processo Licitatório nº 003/2022.
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.

EMENTA: Licitação. Exame de Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores. Cumprimento no Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014.

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa, para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinados ao atendimento do público acadêmico da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.



CONTROLADORIA GERAL

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de requerimento da Presidente da Comissão de Licitação, através de comunicado interno nº 12/2022, recebido e datado de 01 de fevereiro de 2022, solicitando pronunciamento desta Controladoria acerca da análise para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinado ao atendimento do público acadêmico da AESGA, atendendo às necessidades efetivas da Instituição de Ensino AESGA.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Em análise da documentação contida no presente Processo, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:



CONTROLADORIA GERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Das características da Inexigibilidade

4.3.1. A inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Acentua *caput* que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita através de **atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio** do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o **serviço**, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas **entidades equivalentes**; (Destacamos).

4.3.2. Acerca do tema, merece destaque a lição do Douto Administrativista Diógenes Gasparini:



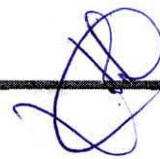
CONTROLADORIA GERAL

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, a princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a ausência absoluta de concorrentes. GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 486.

4.3.3. A inviabilidade de licitação pode resultar de questões subjetivas ou objetivas. São subjetivas aquelas relacionadas diretamente ao contratado, ou seja, apenas determinada pessoa é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar. Por outro lado, são objetivas as questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para o de determinado contratado.

4.3.4. Como forma de balizar a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta alguns exemplos de inviabilidade de competição. O rol contido nos três incisos do citado artigo não exaure as possibilidades de utilização da inexigibilidade de licitação. Assim, o fornecedor exclusivo, a contratação, personalização e licenciamento de software de acesso à base de dados, e a contratação de serviços técnicos especializados não são as únicas hipóteses de inexigibilidade de licitação, devendo o intérprete, no caso concreto, fazer a adequada da norma aos fatos, para verificar a existência de outras hipóteses de inexigibilidade enquadráveis no *caput* do referido dispositivo.

4.3.5. Verifica-se que Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, pretende contratar empresa para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinados ao atendimento do público acadêmico a empresa comercial é exclusiva, comprovando a sua exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro a Associação Comercial de São Paulo.



CONTROLADORIA GERAL

4.3.6. Cumpre verificar se a situação posta sob análise toma-se como exclusivo por alguma das situações previstas nos incisos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3.7. O primeiro inciso – inciso I, do aludido dispositivo legal refere-se à contratação direta de fornecedor exclusivo. O primeiro requisito para a contratação de fornecedor exclusivo, é que o contrato tenha como objetivo a realização de um serviço. Desta forma, está enquadrado nesta hipótese legal à contratação para a prestação de serviços. Ora, tendo em vista que a AESGA pretende contratar empresa para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinados ao atendimento do público acadêmico desta IES.

4.3.8. Para fins e inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, necessário que os serviços pretendidos a empresa esteja contemplada com a exclusividade do produto – para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinados ao atendimento do público acadêmico da AESGA, sendo a referida empresa detentora exclusiva do software.

4.3.9. Cumpre destacar que os requisitos sobscritos, se tomados garante a presença de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.3.10. Como se verifica, o licenciamento e serviço pretendido pela Administração no caso posto sob análise configura-se como serviços técnicos especializado são exclusivos, uma vez que se pretende contratar a licença de uso do conteúdo da Biblioteca Virtual com disponibilidade de livros digitais, para os discentes e docentes desta IES, que a empresa apresenta documento que a qualifica para esse tipo de serviço como especializado e exclusivo.

4.3.11. Todavia, não basta para caracterizar esta hipótese de inexigibilidade que o serviço seja técnico, necessário também, que ela seja caracterizada pela sua comprovação de exclusividade, através de documento hábil em nome da empresa a ser contratada.



CONTROLADORIA GERAL

4.3.12. Nesse sentido é a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra contratação direta sem licitação nas modalidades: dispensa e inexigibilidade de licitação.

5. Ed. Brasília: Brasília Jurídica. 2000, p.695, vejamos:

É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Alias, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

4.3.13. De acordo com a proposta acostado no processo, informado pelo setor responsável, verifica-se que a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, apresentou junto ao Departamento de Licitações da AESGA documentação comprobatória de exclusividade, sendo esta a detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso a base de dados.

5. Dos requisitos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1. Superada a análise das exigências legais específicas, para a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, passará a apresentar para que seja verificado pela Comissão desta IES, atendendo o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III, do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O **processo** de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:

I - *omissis*;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;



CONTROLADORIA GERAL

III - justificativa do preço.

5.2. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

5.3. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5.5. Desta forma, a Comissão de Licitação deverá fazer juntada dos documentos exigíveis para sua regularidade fiscal perante esta Autarquia.

5.6. Resta deixar consignado que esta Controladoria fica em alcance na análise sua habilitação, devendo a Comissão constar nos autos do processo.

6. Do(s) Valor(es)

6.1. Conforme registro no e-mail enviado pelo Departamento de Licitação, do processo sob análise, a empresa apresentou sua proposta escrita, sendo seu valor total de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) atendo ao período de 12 (doze) meses.



CONTROLADORIA GERAL

8. DA RECOMENDAÇÃO

8.1. Sem recomendações.

9. CONCLUSÃO

9.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, levando-se ao conhecimento da Comissão de Licitação, e uma criteriosa apreciação a Exm^a. Sr^a. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

9.2. Subscrevemo-nos, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 08 de fevereiro de 2022.



Adriana Ferreira de Lima
Controladora Geral Interno da AESGA





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO E HOMOLOGO, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, em favor da empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, n.º 1700 – Sala 311, Bloco E, Bairro Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de utilização do conteúdo da biblioteca virtual (livros digitais), destinado ao atendimento do público acadêmico da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

PUBLIQUE-SE,

Garanhuns/PE, em 16 de fevereiro de 2022.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Folha 11 de 11

